



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 08 de fevereiro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 42/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 10/2022

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1002/2014, QUE TRATA DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS E SUA APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 010/2022 QUE “Altera o artigo 3º e o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 1002/2014, que trata do Programa de Estágios e sua aplicabilidade no âmbito do serviço público municipal, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consideração desta casa legislativa proposta que “Altera o Artigo 3º e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 1002/2014, que Trata do Programa de Estágio e sua Aplicabilidade no Âmbito do Serviço Público Municipal, e Dá Outras Providências.”

Pretende o autor do Projeto, alterar o artigo 3º e o parágrafo primeiro da lei municipal nº 1002/2014, que trata do Programa de Estágio e sua aplicabilidade no âmbito do serviço público municipal, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 010/2022:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, o incluso projeto de que modifica a Lei Municipal n.º 1.002/2014, qual dispõe sobre o Programa de Estágio e sua aplicabilidade no âmbito do serviço público municipal.

O estágio não obrigatório tem por principal finalidade promover formação educacional e experiência profissional aos educandos, devendo atender precipuamente aos interesses do estudante.

Não se pode ignorar que o estágio é um mecanismo jurídico instituído para favorecer o estagiário em sua formação profissional e, muitas vezes, é a primeira forma de inserção de um jovem estudante na vida profissional.

O presente projeto de Lei visa modificar a Lei Municipal n.º1.002/2014 com vistas a incluir o estágio para estudantes de pós-graduação, vez que o mesmo não restou explicitado na Lei.

Não se pretende elevar o número de vagas de estágio já previstas, mas somente incluir a previsão de estágio para estudantes de pós-graduação. Dessa forma, o impacto financeiro informado é estimativo (máximo), vez que a lei não estipula o quantitativo de vagas para cada nível de estágio.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei para devida análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo a Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 010/2022, que “Altera o Artigo 3º e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 1002/2014, que Trata do Programa de Estágio e sua Aplicabilidade no Âmbito do Serviço Público Municipal, e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 08 de fevereiro de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

